CONTRATO

Processo Administrativo nº 0161/2020

Dispensa de Licitação nº 040/2020

CONTRATO nº 0196/2020

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO PIAUÍ, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO – PI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.582/0001-19, estabelecida no Palácio Municipal Jose Rodrigues do Nascimento, Praça Antônio C. de Nascimento, nº 20 – Centro, Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, VERIDIANO CARVALHO DE MELO, portador do CPF nº 866.982.733-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO GARCIA - ME, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma empresa individual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.054.022/0001-77, com sede na Rua Ioiô Melo, nº 345, na cidade de Piripiri, Estado de Piauí, neste ato representada pelo seu titular Francisco das Chagas Nascimento Garcia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n º 59.566.268-60, adiante firmado, e demais atos processuais pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2010, bem como as demais legislações pertinentes em vigor, além das disposições constantes da Dispensa de Licitação nº 040/2020, de suas especificações e respectivos anexos, e das cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para execução dos serviços de roço em diversos trechos nas estradas vicinais do município de Lagoa de São Francisco – PI,** de acordo com as especificações técnicas que faz parte integrante deste instrumento contratual independentemente de qualquer reprodução, combinado com a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do objeto ora pactuado é o da empreitada por preço globa .

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço pactuado pela CONTRATANTE e CONTRATADA para a execução completa dos serviços é no valor **global de R$ 40.800,00(quarenta mil e oitocentos reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da protocolização da respectiva documentação fiscal referente à execução dos serviços com suas medições expedida pelo Prestador de serviços, devidamente datada, carimbada e assinada pelo órgão recebedor, desde que instruída na forma do artigo 63 da Lei 4.320/64.

4.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO DE PREÇOS, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada, ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. Não haverá reajustamento de preços.

6. CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA.

6.1. O presente contrato terá vigência de até **90 (noventa) dias**, acrescido do prazo de recebimento do serviço, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

6.2. Os serviços terão início em no máximo 02 (dois) dias após a ordem de serviço e conclusão em até **90 (noventa) dias**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da CONTRATANTE: **PMLSF / FPM / ICMS / RECURSOS PROPRIOS / OUTROS.**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00 – SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	17.452.0004.2067.0000 – MANUTENÇAO DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	001

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. Poderá ser exigida pela CONTRATANT, a prestação de garantia pela execução do contrato em conformidade com o Art. 56, da Lei Federal 8.666/93, na importância de 5 % (cinco por cento) do preço global do contrato, a qual deverá ser depositada antes da assinatura do contrato, junto a Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco/PI.

§ 1º – O contratado poderá optar por quaisquer das modalidades de garantias previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93. Havendo alterações no contrato que venham a interferir nas condições da garantia, a CONTRATADA terá que adequá-la, mediante complementação.

§ 2º – Por meio desta garantia, a CONTRATADA responderá, financeiramente, sem prejuízo de outras medidas, de caráter adicional, que possam vir a ser adotadas, por qualquer dano de sua responsabilidade, para com a União, o Estado do Piauí, o Município de Lagoa e São Francisco ou terceiros.

§ 3º – Na hipótese de prorrogação da vigência do CONTRATO, as garantias deverão ser antecipadamente, renovadas, revigoradas e atualizadas.

§ 4º – Esta garantia será devolvida, mediante requerimento do CONTRATADO à Prefeitura, a partir do recebimento definitivo da obra, sendo descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para a CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente as cláusulas de serviço do presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. A Contratante tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes tem a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato, possibilitado o apostilamento para a administração na hipóteses autorizadas em Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS.

10.1. À particular contratada, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93. 1

0.2. A contratada está sujeita a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando a mesma na obrigação de pagar multa de 10% (dez) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

10.3. O pagamento de valores referentes à multa será efetuado imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

a) Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os termos contidos na **dispensa de licitação nº 040/2020**, bem como os cuidados quanto à prevenção de acidentes de trabalho.

b) Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Pref. Municipal de Lagoa de São Francisco, cumprindo as exigências da mesma.

d) Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

e) Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

f) Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas pela legislação para a contratação.

g) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de, empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

h) Cobrir todas as despesas com material de apoio e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.

i) Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. fornecer à **CONTRATADA**, todos os dados necessários para a execução do objeto deste Contrato, com orientações e especificações diversas, considerando a natureza dos mesmos.

12.2. designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a qualquer tempo a execução do presente Contrato.

12.3. Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) qualquer modificação no contrato/projeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

13.2. O presente acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações. 1

3.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes CONTRATANTES darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E A PROPOSTA DA CONTRATADA

14.1. O presente Contrato se vincula ao dispensa de licitação nº 040/2020, que o integra como se transcrito fosse. Integra também este Contrato a proposta da contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

15.1. O presente Contrato é regido pela Lei n° 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O (A) CONTRATADO (A) colocará a disposição da CONTRATANTE, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços;

16.2. O (A) CONTRTADO (A) obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pela Prefeitura;

16.3. A CONTRATADA implementará as sugestões e determinações da CONTRATANTE , sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os Contratantes elegem o foro da Comarca Pedro II – PI. como o único competente para tanto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa de São Francisco (PI), 18 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
Veridiano Carvalho de Melo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO GARCIA - ME
CNPJ nº 22.054.022/0001-77
CONTRATADO

Testemunhas:

1a. _____ 2a. _____

CPF.: CPF.:

RG.: RG.: